

## LEI Nº 9.647, DE 06 DE JULHO DE 2020

### **Institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037, de 13 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.064, de 02 de abril de 2020;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterado pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando a Lei Municipal nº 8.216, de 16 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Vitória;

Considerando a necessidade de assegurar aos munícipes de Vitória, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007;

**Art. 1º** Institui o auxílio emergencial - assistência financeira temporária destinado a assegurar aos munícipes de Vitória, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Art. 2º** O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 03 (três) meses para famílias cuja situação de



vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, conforme os critérios abaixo descritos:

I - Ser residente do Município de Vitória;

II - Estar inscrito no CadÚnico;

III - Ter renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;

IV - Não ter recebido o auxílio emergencial do Governo Federal.

V - Não ter sido condenado por crime contra a administração pública.

VI - Não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º Serão contempladas até 3.433 (três mil, quatrocentas e trinta e três) famílias, total que atende cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a IV, conforme dados do CadÚnico Municipal, base de 13 de junho de 2020.

§ 2º Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 3º Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

**Art. 3º** O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, natureza de despesa 3.3.90.48.99 - Demais Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Art. 5º** A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 06 de julho de 2020.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2020*



*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310035003200310032003A005000